



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 28/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059293/2022-83

01 - QUADRO RESUMO

| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|--|--------------------|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: USINA SOLAR INCONFIDENTES IX LTDA | | | CPF/CNPJ: 42.489.434/0001-47 | |
| Endereço: AV. SEBASTIAO BRITO 1185 SALA 4 | | | Bairro: DONA CLARA | |
| Município: NOVA LIMA | UF: MG | | CEP: 31.260-000 | |
| Telefone: (31) 9-9272-5962 | E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: MURILO ALVES DE MAGALHAES | | | CPF/CNPJ: 601.744.046-20 | |
| Endereço: AGENOR NUNES DE SIQUEIRA 65 APT 302 | | | Bairro: NOVA RIO BRANCO | |
| Município: VISCONDE DO RIO BRANCO | UF: MG | | CEP: 36.520-000 | |
| Telefone: (31) 9-9272-5962 | E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: SÍTIO PRIMAVERA | | | Área Total (ha): 26,4811 ha | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula nº 24.465/ matrícula nº 26.481 | | | Município/UF: PONTE NOVA/ MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152105-2C15.30E2.616F.4F89.9685.A79A.1C2E.4F09 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | |
| CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS | | 7 | un | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS | 7 | un | 723.400 | 7.737.405 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | Área (ha) | |
| INFRAESTRUTURA | | USINA FOTOVOLTAICA | 6,9638 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |

| | | | |
|---|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>se couber</i>) | Área (ha) |
| MATA ATLÂNTICA | - | - | - |
| ÁREA ANTROPIZADA (VEGETAÇÃO EXÓTICA CAPIM BRAQUIÁRIA) | - | - | 6,9638 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| LENHA DE FLORESTA NATIVA | - | 0,0130 | m ³ |
| MADEIRA DE FLORESTA NATIVA | - | 3,0018 | m ³ |

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2022

Data da vistoria: 10/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2023.

03 - OBJETIVO

O Sr. Murilo Alves Guimarães (CPF nº 601.744.046-20) fez um contrato de arrendamento com a empresa Usina Solar Inconfidentes IX Ltda. (CNPJ nº 42.489.434/0001-47) em seu imóvel rural "Sítio Primavera" (matrícula nº 26.481), que tem como objetivo a instalação da usina de energia fotovoltaica no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 para a realização da atividade de infraestrutura, por meio do código E-02-06-2. Este contrato de locação consiste na implantação de duas usinas fotovoltaicas, com potência de 2,5 e 2,5 MW, alcançando potência instalada total de 5 MW; porém, para instalação deste empreendimento será necessário a remoção de árvores (item 6.5.1 do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) com base na legislação ambiental vigente e todas as normas recomendadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF); que visa a minimização dos impactos ambientais na implantação do empreendimento e o desenvolvimento econômico do município de Ponte Nova/MG.

Assim, os constantes problemas ambientais causados pela utilização de energias não renováveis e a sua iminente escassez, desperta o interesse e fomenta o estudo de outras fontes de energia; sendo considerada um tipo de geração de energia limpa, favorável para descarbonização da economia; pois a energia solar apresenta grande potencial de implementação no Brasil. Então, o empreendimento visa aproveitar desta questão, que apresenta inúmeras vantagens em relação às atuais fontes energéticas do país, cujas principais provêm das hidrelétricas. Dentre suas vantagens, a geração de energia solar tem a ausência de emissões atmosféricas ou geração de resíduos, bem como emissão de ruídos significantes, vida útil longa (maior que 25 anos) e atualmente tem 95% dos seus componentes passíveis de reciclagem. Além disso, empreendimentos em energia solar podem ser implantados em curto espaços de tempo, servindo como uma solução de curto prazo para problemas de geração de energia. Ressalta-se que a tecnologia a ser implantada, trata-se de conhecimento já testado e aprovado em outros países, caracterizando-se como uma tecnologia moderna, ambientalmente recomendada e de última geração em relação ao tema. Ela não substituirá a matriz energética atualmente existente, mas atuará como complemento e suporte para o sistema. Neste contexto, o objetivo geral do empreendimento é a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a implantação de uma usina para geração de energia através de fonte solar, no estado de Minas Gerais; sendo que os objetivos específicos do empreendimento contemplam:

- a) Aproveitar fontes de energia ambientalmente limpas e disponíveis em área com excelente potencial solar;
- b) Utilizar novas tecnologias de ponta, com a implantação de modernas placas fotovoltaicas de última geração;

- c) Transformar a região e o estado de Minas Gerais em produtor de energia elétrica fotovoltaica;
- d) Dar subsídios necessários à análise técnica por parte do corpo técnico do órgão ambiental competente para a tomada de decisão quanto a autorização para o corte de árvores isoladas para implantação da usina solar fotovoltaica;
- e) Instruir e esclarecer o empreendimento quanto ao modo de proceder a alteração do uso do solo por meio de técnicas e procedimentos ambientalmente adequados, minimizando os impactos gerados, visando a manutenção da qualidade ambiental do empreendimento;
- f) Justificar o pleito do corte de árvores nativas distribuídas ao longo da área com objetivo de implantação da usina solar fotovoltaica.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Figura 1: Mapa de Uso e Ocupação do Solo no Sítio Primavera (matrícula nº 26.481)



O imóvel rural “Sítio Primavera” (matrícula nº 26.481), no município de Ponte Nova/MG, predomina um clima denominado Tropical de Altitude, segundo a classificação climática de Köppen, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, bem como apresenta temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C. Assim o clima Tropical de Altitude (Cwb) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, sendo verões chuvosos e invernos secos ou pouco chuvosos, em que a estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. Esta classificação é fundamentada no curso dos valores médios da temperatura do ar e da precipitação pluviométrica. A umidade relativa média do ar oscila anualmente entre 75 e 80%. Nos meses mais frios, a temperatura média mínima gira em torno de 14°C, enquanto nos meses mais quentes a temperatura média máxima atinge 28°C, fazendo com que a média anual fique entre 21 e 22°C. Os períodos de chuvas e de estiagem são bem definidos na região. As chuvas são predominantes na primavera e no verão (outubro a março) e, durante o inverno, observa-se uma estabilidade atmosférica com quase total ausência de chuvas. O índice médio pluviométrico anual varia entre 1100 a 1500 mm, ocorrendo anualmente em média de 80 a 110 dias chuvosos. A insolação média anual é de 2200 a 2500 horas, enquanto a nebulosidade média anual varia entre 50 a 60% (parcela do céu coberta por nuvens), sendo que os meses de inverno apresentam menores nebulosidades do que os de verão. A evaporação média anual na região é de 900 a 1200 mm.

A classificação pedológica da região do empreendimento compreende Argissolos Vermelho-amarelos Eutróficos, Plintossolos Argilúvicos Distróficos e Neossolos Litólicos Distróficos, segundo o mapa de solos desenvolvido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). A região onde será realizada a intervenção em questão encontra-se no domínio da unidade geomorfológica dos Planaltos Dissecados do Centro Sul e Leste de Minas, ocupando grande extensão em todo o Estado, tendo como limites a unidade do Quadrilátero Ferrífero a Oeste,

a Leste o Complexo da Serra da Mantiqueira, ao Sul a Depressão do Rio Paranaíba do Sul, a Nordeste a Depressão do Rio Doce e a Noroeste e Norte o Complexo do Espinhaço. Os Planaltos Dissecados abrangem grande parte do interflúvio das bacias dos rios São Francisco e Grande e a maior parte das encostas das Serras do Espinhaço e Mantiqueira. As rochas gnáissicas, graníticas e migmatíticas do embasamento Pré-cambriano resultaram em formas de colinas e cristas com vales encaixados, de maneira significativamente generalizada em toda a extensão do planalto. As altitudes não apresentam muita variação regional; na região de encosta da Mantiqueira e da Serra do Espinhaço encontram-se cristais de 1.000 e 1.200 metros e já nas regiões dos vales a altitude oscila entre 750 e 1.000 metros. Sua forma diversificada do relevo apresenta áreas planas, onduladas e montanhosas. O município de Ponte Nova situa-se na Zona da Mata Mineira, no domínio Morfoclimático de Mar de Morros, compreende uma área deprimida entre o Planalto do Alto Rio Grande, na Serra da Mantiqueira, e prolongamentos da Serra do Caparaó.

O município de Ponte Nova/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (SF), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Piranga (DO1); que tem suas nascentes localizadas na Serra da Mantiqueira, município de Ressaquinha/MG; sendo que seu percurso, atravessa a zona urbana dos municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Guaraciaba e Ponte Nova, e que seus principais afluentes são os Rio Xopotó e Rio Turvo Limpo; sendo que a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Piranga apresenta uma área de 17.571,37 km² e estende a partir das nascentes do Rio Piranga até as imediações do Parque Estadual do Rio Doce (PAQE). De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Ponte Nova se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%; que a vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização; que as atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos. No imóvel rural "Sítio Primavera" (matrícula nº 26.481) não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, sendo a área útil da propriedade utilizada com pastagem e residência, que o imóvel refere a área total de 27,1876 ha (vinte e sete hectares, dezoito ares e setenta e seis centiares) com áreas de vegetação nativa, capim braquiária, árvores isoladas e estrada. Assim, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade é de 13,4554 ha (treze hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), sendo 5,4522 ha (cinco hectares, quarenta e cinco ares e vinte e dois centiares) de reserva legal; o restante da propriedade tem 13,7322 ha (treze hectares, setenta e três ares e vinte e dois centiares) de área consolidada com capim braquiária, árvores isoladas e estrada; portanto, esta área restante encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística no Sítio Primavera (matrícula nº 26.481) e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Ponte Nova/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente;

pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade "Sítio Primavera" (matrícula nº 26.481).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Código do Protocolo: MG-3152105-2B04.42A1.1CDC.B84A.52DB.F98E.93C3.5416

- **Número do registro:** MG-3152105-2C15.30E2.616F.4F89.9685.A79A.1C2E.4F09

- **Área total:** 27,1876 ha

- **Área de reserva legal:** 5,4522 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,0000 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 13,7322 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

(X) A área está em recuperação: 5,4522 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** fragmento único.

- **Parecer sobre o CAR:**

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Sítio Primavera" – matrícula nº 26.481, de propriedade do Sr. Murilo Alves de Magalhães (CPF: 601.744.046-20), descreve o empreendimento com área total de 27,1876 ha, sendo a propriedade em questão com 1,0457 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT: 20°26'57,03" S LONG: 42°51'35,53" O, sendo que não tem Áreas de Preservação Permanente (APP's) na propriedade; que há 13,4554 há de Área de Remanescente de Vegetação Nativa, sendo que 5,4522 ha refere a Reserva Legal da propriedade e que 13,7322 ha são de Área Consolidada/ Antropizada. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3152105-2C15.30E2.616F.4F89.9685.A79A.1C2E.4F09, sendo a data do cadastro: 02/03/2016.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Figura 2: Delimitação das áreas de intervenção (em verde e branco) no Sítio Primavera (matrícula nº 26.481)



O imóvel rural “Sítio Primavera” (matrícula nº 33.815), no município de Ponte Nova/MG, de propriedade do Sr. Murilo Alves de Magalhães (CPF: 601.744.046-20) e referente ao empreendimento da Usina Solar Inconfidentes IX Ltda. (CNPJ: 42.489.434/0001-47) requerer a intervenção ambiental referente ao corte de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas numa área de 6,9638 ha (seis hectares, noventa e seis ares e trinta e oito centiares) de pastagem e árvores isoladas. Então, a área a ser desmatada encontra-se em local já antropizado, recoberto por pastagem e árvores bastante esparsadas, sendo que o corte das árvores nativas poderá promover alterações no meio físico, biótico e socioeconômico.

O empreendimento a princípio fará a execução das atividades seguindo o cronograma pré-estabelecido, onde sucederá o corte das árvores de forma semimecanizada e mecanizada, através do uso de tratores e motosserras. Primeiramente as árvores serão abatidas com o auxílio de motosserra. Após o abate os troncos serão subdivididos em toras e serão separados os galhos e folhas. Os tratores de esteira serão usados para a destoca das raízes. A retroescavadeira realizará a remoção dos entulhos. Em seguida ocorrerá o baldeio, que será realizado com o auxílio de um caminhão. Todo o material lenhoso extraído será utilizado integralmente na propriedade para fabricação de mourões, tábuas e outros itens pertinentes. Todo esse processo descrito deverá ser acompanhado por responsável a fim de executar o planejamento e gerar o mínimo de impactos negativos na área de influência direta (ADA) e área de influência indireta (AIDA). O método de exploração utilizado para a área será o corte raso com destoca. Todas as árvores mensuradas serão abatidas e destocadas. As toras serão subdivididas em toras de (1) metro, podendo variar o comprimento de acordo com a finalidade de usos, que serão diversos. As folhas e galhos serão aproveitados como matéria orgânica para o solo, sendo utilizados pelo proprietário da área. Após a operação de corte e destoca as toras ficarão enleiradas em área adjacente à área suprimida por um período de 40 a 60 dias para secagem.

Sobre o estudo da flora foram coletadas as informações de altura e circunferência a altura do peito (CAP) de todas as árvores com CAP acima de 15 cm (censo). Para a coleta dos dados de cada indivíduo, foram utilizados os seguintes materiais: GPS Garmin etrex 30; Prancheta; Caneta; Fita métrica (para medir o CAP); Tinta spray vermelha (para marcação de cada indivíduo já avaliado); Hipsômetro (para mensurar a altura); Facão (para abertura de picada e coleta de material botânico); Máquina fotográfica. Para efetuar o ajuste de equações para o cálculo do volume de madeira é utilizado o processo de cubagem, que consiste, geralmente, no abate e posterior medição da circunferência do tronco, a diferentes alturas de alguns indivíduos do povoamento. Alternativamente, esta medição múltipla do fuste por ser realizada sem a necessidade de supressão do indivíduo arbóreo, com auxílio de um prisma. As principais fórmulas empregadas na cubagem rigorosa são as de Smalian, Huber e a de Newton, considerando que estas são válidas quando as seções se assemelham a um tronco de parabolóide de revolução (THIERSCH, 2002). Nesse contexto de inventário 100% de espécies nativas não foi realizada a cubagem rigorosa das árvores, e sim utilizados modelos de equações volumétricas que se adaptam à área em questão. Para se estimar o volume das árvores foi utilizada a equação de SCHUMACHER-HALL (1993): $V = \beta_0 * DAP^{\beta_1} * Ht^{\beta_2} * c$; onde: V = Volume; DAP = Diâmetro a altura do peito; Ht = Altura total; β_0 , β_1 , β_2 =

Coeficientes. Utilizou-se uma equação volumétrica já ajustada para a fitofisionomia de “Mata Secundária”, desenvolvida pela CETEC/MG (1995) e largamente utilizada, ou seja: Formação Vegetal: Mata Secundária; Equação: $VTCC = 0,000074 \cdot (DAP^{1,707348}) \cdot (HT^{1,16873})$; $r_{YY} = 0,973$; onde: VTCC = Volume total com casca; DAP = Diâmetro altura do peito; HT = Altura total e r_{YY} = Fator de correlação. Foram mensurados 7 indivíduos, 16 fustes, pertencentes a 04 espécies e 03 famílias botânicas. 1 indivíduo estava sem material botânico que permitisse a identificação. Os resultados de volumetria estão descritos na Tabela 5 (Resultado do Inventário Florestal) do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) em que: DAP médio 16,52 (cm); H média 11,375 (m); N 7 (árvores); N 16 (fustes); AB 0,4082 (m²); Vol. 4,5222 (st) e Vol. 3,0148 (m³); sendo que o fator de conversão de st para m³ empregado: 1 m³ = 1,5 st. Portanto, o volume total estimado para a área é de 3,0148 m³. Entre as espécies arbóreas requeridas seu corte tem a árvore da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) protegida por lei e imune de corte em todo o Estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 20.308/12; sendo que esta espécie terá sua compensação pelo seu corte, conforme a legislação supracitada e vigente no Estado, a qual será pela compensação pecuniária. Sobre as Portarias 443 e 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) não foram identificadas/ constatadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção; sendo que as demais espécies requeridas seu corte são: Mandiocão (*Didymopanax morototoni*); Mamoninha-do-mato (*Mabea fistulifera*); Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e dois indivíduos arbóreos que estavam sem material botânico para a sua identificação. Além do mais, a planilha de campo do censo, em formato (.xlsx), encontra-se junto ao processo de autorização para intervenção ambiental. Por fim, o presente cronograma será executado somente a partir da data de concessão da autorização para intervenção ambiental, através do DAIA (Documento de Autorização DE Intervenção Ambiental) pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

- **Taxa de Expediente:** R\$ 624,91 – taxa de análise de intervenção ambiental referente ao corte de árvores isoladas nativas - Área: 6,9638 ha no Sítio Primavera – Ponte Nova/MG – DAE nº 1401226354301, data do pagamento: 01/12/2022, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097, referente ao Código de Barra: 85690000006 24910213221 22912140122 63543010970, autenticação: DF68BF25-91EE-414D-B3AB-627C5683389C.

- **Taxa Florestal:** Primeiramente: R\$ 0,20 - Taxa da Lenha Florestal Nativa, Volumetria: 0,029236046 m³, Sítio Primavera, Ponte Nova/MG – DAE nº 2901226357146, data do pagamento: 01/12/2022, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097 referente ao Código de Barra: 85680000000 7 00200213221 1 22912290122 1 63571460970 1, autenticação BEC16529-B640-406C-80B4-2F0188F3839A; R\$ 299,45 - Taxa da Madeira de Floresta Nativa, Volumetria: 6,713812 m³, Sítio Primavera, Ponte Nova/MG – DAE nº 2901226364151, data do pagamento: 01/12/2022, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097 referente ao Código de Barra 85600000002 1 99450213221 4 22912290122 1 63641510970 2 , autenticação 8128187E-D584-4970-8ED2-68EC99D7B3D0. Posteriormente: R\$0,88 - Taxa da Lenha Florestal Nativa, Volumetria: 0,029236046 m³, Sítio Primavera, Ponte Nova/MG – DAE nº 1501246768117, data do pagamento: 02/03/2023, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097 referente ao Código de Barra: 85660000000 9 00880213231 9 22812150124 8 67681170210 6, autenticação: AD22E0F1-71F8-472F-8D95-85EAFAA2B36E; R\$202,90 - Taxa da Madeira de Floresta Nativa, Volumetria: 6,713812 m³, Sítio Primavera, Ponte Nova/MG – DAE nº 1501246767382, data do pagamento: 02/03/2023, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097 referente ao Código de Barra: 85690000002 2 02900213231 3 22812150124 8 67673820210 7, autenticação: 733BF482-6B8C-4A8E-83CE-207FC432F5D6.

- **Taxa Pecuniária:** R\$1.007,38 - Taxa sobre a compensação cobrada em virtude do corte de 2 (dois) Ipê-amarelo (corte de árvores isoladas) do Processo nº 2100.01.0059293/2022-83 no Sítio Primavera localizado Ponte Nova/MG, DAE nº 1501246770740, data de pagamento: 02/03/2023, através do Banco SICOOB CREDESP/ 4097 referente ao Código de Barra: 85630000010 1 07380213231 3 22812150124 8 67707400210 1, autenticação 03FAE102-8A02-41B6-828A-5A0E95F3A499.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 723.195 UTM 7.737.489, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 723.195 UTM 7.737.489, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área para intervenção ambiental em questão não se encontra localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

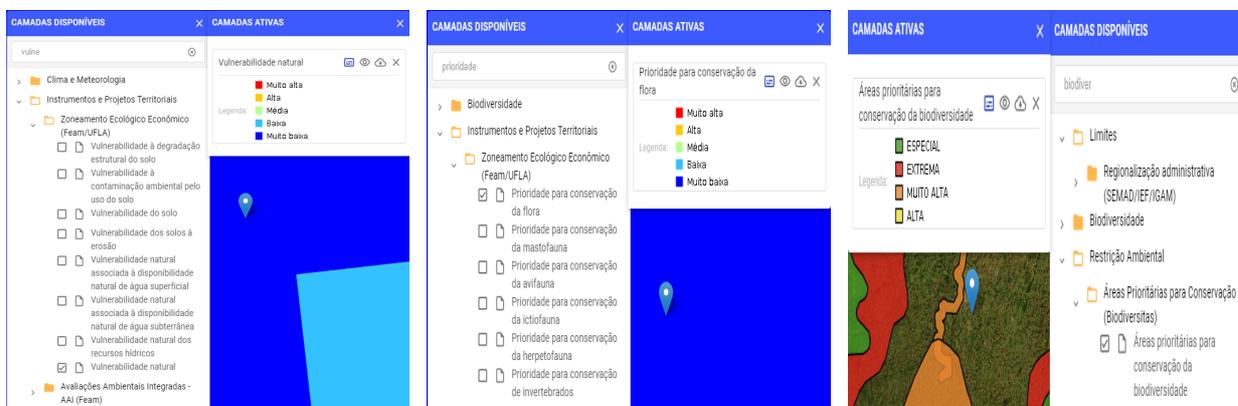
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:**

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica : 23K 723.195 UTM 7.737.489 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Cerrado conforme Limite de Biomas – Mapa IBGE 2019, Declividade Plana a Suave Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa, que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média, a Erodibilidade do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é alta, que a Exposição do Solo é média e a Textura é fina; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Subterrânea é alta; que a Vulnerabilidade à Disponibilidade Natural de Água Superficial é média; que a Intensidade de Chuva é Baixa e o Índice de Umidade é Úmido B1; que a Qualidade da Água Superficial é média; que a Zona Climática é Tropical Brasil Central Subquente Média; e, que a Qualidade Ambiental é baixa, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

Figuras 3: Informações Zoneamento Ecológico Econômico, referente a Vulnerabilidade Natural (a); Prioridade de Conservação da Flora (b) e as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (c).



(a)

(b)

(c)

O processo em questão refere ao empreendimento do Usina Solar Inconfidentes IX Ltda. (CNPJ:42.489.434/0001-47), representado por Gustavo Henrique de Almeida (CPF nº 014.647.586-03), que não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa

COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código E-02-06-2, enquadrado na classe 1 pelo potencial poluidor/degradador/porte, critério locacional peso 1 e modalidade de licenciamento não passível; sendo que para a Liberação do DAIA, o empreendimento realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), pois há o número de licença equivalente a 2022.12.01.003.0000990 que dispensa de licenciamento.

- **Atividades desenvolvidas**: Usina Solar Fotovoltaica.

- **Atividades licenciadas**: (E-02-06-2)

- **Classe do empreendimento**: 1 (um)

- **Critério locacional**: 1 (um)

- **Modalidade de licenciamento**: Não Passível

- **Número do documento**: Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17; mas até o momento, o empreendimento realizou a solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em que possui o número de licença equivalente a 2022.12.01.003.0000990 que dispensa de licenciamento.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

A vistoria do Processo nº 2100.01.0059293/2022-83 tem como propósito atender o requerimento de intervenção ambiental referente ao corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas para a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), em que visa instalar a Usina Solar Fotovoltaica do empreendimento Usina Solar Inconfidentes IX Ltda. O requerente da intervenção ambiental pretende sua regularização com base na Deliberação Normativa nº 217/2017 referente ao código E-02-06-2, Usina Solar Fotovoltaica para produção de 5,0 MW; sendo que a área total do Sítio Primavera onde será implantada a usina é de 27,1876 ha (vinte e sete hectares, dezoito ares e setenta e seis centiares) e que a intervenção ambiental requerida é de 6,9638 ha (seis hectares, noventa e seis ares e trinta e oito centiares), no município de Ponte Nova/MG. Agora, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, segundo as Portarias nº 443 e nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), mas foi encontrado na área da intervenção requerida duas árvores da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), protegida por lei, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012; sendo que a forma de compensação ambiental pelo corte das árvores supracitadas será pela forma de compensação pecuniária.

Figura 4: Fotografias da vistoria no Sítio Primavera (matrícula nº 26.481) com pasto e árvores isoladas vivas na área requerida.



Após a vistoria foi solicitado informações complementares, conforme ofício 9 (60777076), tais como: apresentar o registro do imóvel em inteiro teor; pois existe na matrícula nº 26.481 a especificação do registro anterior, matrícula nº 24.465; sendo esta procedência em conformidade com alínea a) inciso V do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); pois o cadastro apresentado não

especifica as áreas Consolidadas, as áreas de Remanescente de Vegetação Nativa, Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP); retificar o Levantamento Planialtimétrico referente ao mapa topográfico da ocupação e uso do solo, especificando a Reserva Legal e outras tipologias conforme CAR (Cadastro Ambiental Rural), como também, demarcar a área da Usina Solar Fotovoltaica (empreendimento) e as localidades das árvores requeridas ao corte e especificar os nomes dos proprietários confrontantes da propriedade em questão, matrícula nº 26.481; apresentar o mapa com imagem de satélite da propriedade (matrícula nº 26.481), especificando a localidade das árvores requeridas ao corte, conforme coordenadas geográficas das mesmas; caso estas árvores estejam na margem ou interno a área de vegetação nativa (mata); também, apresentar o inventário florestal desta mata e o estudo do estágio sucessional da área onde estas árvores requeridas estão localizadas, sendo a definição do estágio sucessional, conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007 e Resolução CONAMA nº 423/2010. No dia 13/04/2023 foi apresentada as informações complementares e devido ao fato, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi alterado sobre a quantidade de árvores a serem requeridas ao corte, que agora trata-se da mensuração de 7 indivíduos, 16 fustes, pertencentes a 04 espécies e 03 famílias botânicas, mais 1 indivíduo que estava sem material botânico que permitisse a sua identificação, sendo o volume total estimado em 3,0148 m³. Portanto, a partir das informações complementares, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) requerida serão para o corte de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas, sendo uma espécie protegida por Lei e referente ao Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), que será compensada pela forma de compensação pecuniária. Sobre a planilha volumétrica retificada, documento (64160862) no sistema SEI, a árvore de coordenadas geográficas 23K 723.294 UTM 7.737.364 não está mais mensurada nesta planilha, que no PIA especifica como "indivíduo estava sem material botânico que permitisse a identificação"; portanto, não faz parte da autorização em questão.

Figura 5: Imagem do imóvel rural "Sítio Primavera" (matrícula nº 26.481) com a localização das 7 (sete) árvores autorizadas.



05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** de acordo com IDE-SISEMA (2019), sua declividade é diversificada e apresenta suas áreas planas, onduladas e montanhosas, com depressões como unidade de relevo em Minas Gerais.

- **Solo:** Segundo o Mapa de Solos desenvolvido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), a classificação pedológica da região do empreendimento compreende Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos, Plintossolos Argilúvicos Distróficos e Neossolos Litólicos Distróficos.

- **Hidrografia:** a área está situada na Bacia Estadual do Rio Piranga (DO1) e Bacia Federal do Rio Doce (SF). A Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1), abrange uma área de 17.562,49 km², cerca de 24,65% do território da Bacia do Rio Doce.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** a vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbóreas nos locais de maior umidade. Logo, a “Sítio Primavera” (matrícula nº 26.481) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** o “Sítio Primavera” (matrícula nº 26.481), no município de Ponte Nova/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Para avaliação e reconhecimento das árvores do local foi realizado um inventário tipo censo na área total, ou seja, em 10,27 hectares. No Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi solicitado o corte de árvores isoladas, totalizadas 7 (sete) árvores em 10,27 hectares, que impedirão a instalação e operação do empreendimento, referente a instalação de uma usina solar fotovoltaica de 1.8 MWac, sendo considerada de pequeno porte conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/17: “Porte: 5 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW: Pequeno porte”. Porém, foi identificada a presença de um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo). A espécie supracitada é listada na Lei nº 20.308/12 como espécie imune de corte. De acordo com Art.26 do Decreto nº 47.749/19, é possível realizar a supressão de espécies ameaçadas de extinção constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, desde que ocorra uma das seguintes condições: I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. Portanto, o empreendimento enquadra nos incisos II e III do Art. 26 do Decreto nº 47.749/19.

Além do mais, para que ocorra a geração de energia fotovoltaica solar sem que haja sombreamento nas placas fotovoltaicas faz-se necessário a supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo); pois quando um módulo solar fotovoltaico é sombreado, a área sombreada age como um resistor, fazendo com que a potência gerada seja dissipada na forma de calor, que além de reduzir a produção de energia elétrica, pode danificar os painéis solares inviabilizando o empreendimento. A usina fotovoltaica a ser instalada é um empreendimento destinado à geração de energia elétrica, sendo, portanto, de utilidade pública. Esta beneficiará a população como um todo, gerando o aumento do fornecimento de energia.

O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foi elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, considerados suficientes para o estudo proposto. Considerando os diferentes critérios legais e normativos assim como as análises florísticas realizadas no inventário florestal e as particularidades do empreendimento a ser instalado, o deferimento do objeto de requerimento é perfeitamente possível. Desta forma, justifica-se a formalização desse Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo); pois a metodologia utilizada para a avaliação da alternativa locacional proposta se deu por meio do estudo da área e do estudo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), algumas informações importantes foram fundamentais, como o número reduzido de indivíduos a serem suprimidos (1 indivíduo) a não interferência em áreas legalmente protegidas como APP e Reserva Legal (RL), a não interferência em cursos d’água, o impacto reduzido no meio ambiente e a interferência da permanência destes indivíduos para o funcionamento do empreendimento.

O local proposto para a instalação da usina fotovoltaica compreende-se como a única alternativa locacional possível, visto que, há um parecer de acesso emitido pela Companhia Elétrica de Minas Gerais (CEMIG), com a capacidade de geração de energia pré-determinada e com os pontos de conexão predefinidos. Portanto, a locação do

empreendimento proposto apresenta-se com características favoráveis, não existindo outra alternativa locacional que se justifique. Além do mais, a medida compensatória pela supressão da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) se dará por meio de compensação pecuniária (Taxa Pecuniária).

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 6,9638 ha (seis hectares, noventa e seis ares e trinta e oito centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas (braquiária) e árvores isoladas, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo o registro do imóvel "Sítio Primavera" (matrícula nº 26.481), em nome do proprietário Sr. Murilo Alves de Magalhães (CPF nº 601.744.046-20), domiciliado em Ponte Nova/MG; que fez contrato de arrendamento com a empresa Usina Solar Inconfidentes IX Ltda. (CNPJ nº 42.489.434/0001-47) no imóvel rural supracitado e conforme documento (58300756) no Sistema SEI! que o contrato entre as partes visa a atividade para fins de infraestrutura de energia e em consonância com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, especificamente, Usina Solar Fotovoltaica, potência de 5 MW e código E-02-06-2; que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, com Censo/ Inventário Florestal destas árvores requeridas ao corte, onde a quantidade total inventariada do Censo Florestal foi retificado após a vistoria para 8 (oito) árvores ao todo e referente a mensuração de 7 indivíduos, 16 fustes, pertencentes a 04 espécies e 03 famílias botânicas, mais 1 indivíduo que estava sem material botânico que permitisse a sua identificação; que na planilha volumétrica retificada, documento (64160862) no sistema SEI!, a árvore de coordenadas geográficas 23K 723.294 UTM 7.737.364 não está mais mensurada nesta planilha, que no PIA especifica como "indivíduo estava sem material botânico que permitisse a identificação"; portanto, não faz parte da autorização em questão, sendo o volume total estimado em 3,0148 m³ (volumetria de 7 árvores) em que está incluído a mensuração de uma espécie protegida por Lei em que refere ao Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e que será compensada pela forma de compensação pecuniária; que o CAR refere ao registro nº MG-3152105-2C15.30E2.616F.4F89.9685.A79A.1C2E.4F09 (data do cadastro: 02/03/2016), que tem 1,0457 módulos fiscais e sua área total são de 27,1876 ha (vinte e sete hectares, dezoito ares e setenta e seis centiares) com áreas de vegetação nativa, capim braquiária, árvores isoladas e estrada, sendo 13,4554 ha (treze hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares) de remanescente de vegetação nativa, em que 5,4522 ha (cinco hectares, quarenta e cinco ares e vinte e dois centiares) são de reserva legal; o restante da propriedade tem 13,7322 ha (treze hectares, setenta e três ares e vinte e dois centiares) de área consolidada com capim braquiária, árvores isoladas e estrada; que a taxa de expediente de R\$ 624,91 foi paga no dia 01/12/2022 através do DAE nº 1401226354301; que as taxas florestais (lenha e madeira) foram pagas e especificamente as taxas da lenhas foram de R\$ 0,20, DAE nº 2901226357146, data do pagamento 01/12/2022 e R\$0,88, DAE nº 1501246768117, data do pagamento 02/03/2023 e as taxas de madeiras foram de R\$ 299,45, DAE nº 2901226364151, data do pagamento: 01/12/2022 e R\$202,90, DAE nº 1501246767382, data do pagamento: 02/03/2023; que já foi paga a Taxa Pecuniária pelo corte da árvore do Ipê-amarelo (espécie essa protegida por Lei) no valor de R\$1.007,38, DAE nº 1501246770740, data de pagamento: 02/03/2023; que a taxa de reposição florestal do processo em questão será comunicado a necessidade da quitação do seu recolhimento, opção essa especificada no requerimento do Processo nº 2100.01.0059293/2022-83; que as restrições ambientais conforme as coordenadas geográficas 23K 723.195 UTM 7.737.489 e ao IDE/SISEMA 2020 são: Vulnerabilidade Natural muito baixa, Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e não se encontra localizada em Áreas Prioritárias da Biodiversitas; além do mais, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o Projeto da Intervenção Ambiental (PIA) requerido apresenta a melhor alternativa locacional e que as medidas mitigadoras e condicionantes serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, em vista disto, por fim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

Figura 6: Mapa de Uso e Ocupação do Solo no Sítio Primavera com especificação dos locais das árvores isoladas requeridas



06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: da obra são detalhados nos itens a seguir:

- a) Ocasionará processos erosivos, pois o empreendimento deverá ocorrer a remoção das árvores isoladas em área de pastagem, que proporcionará a perda da camada superficial de solo orgânico e sua compactação;
- b) Favorecerá a emissão de partículas no ar; pois os impactos associados a exposição do solo provocarão a emissão de partículas no ar;
- c) Implicará na perda de habitats para a fauna local, sendo que esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo.
- d) Ocasionará possíveis transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água de chuva;
- b) Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- c) Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- d) Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- e) Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;
- f) Proteger a fauna existente no local e entorno;
- g) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- h) Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- i) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes;
- j) Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, ficando autorizado o Corte/ aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas, área de 6,9638 ha (seis hectares, noventa e seis ares e trinta e oito centiares), localizada na propriedade Sítio Primavera (matricula nº 26.481), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade/imóvel ou empreendimento.

09- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A espécie protegida por lei encontrada na área foi o Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em um total de 01 indivíduo em toda a área. A espécie acima citada é reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 20.308/2012. A forma de compensação pela supressão dessa espécie será a compensação pecuniária. E não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, segundo as Portarias 443 e 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Então, a compensação pelo espécime a ser suprimido, como condição para a emissão de autorização, incide na forma pecuniária; logo, a compensação pela supressão do Ipê-amarelo foi realizada de forma pecuniária, por meio do pagamento de 100 UFEMG's por árvore suprimida, sendo que a taxa de compensação paga foi de R\$1.007,38 (hum mil e sete reais e trinta e oito centavos) referente ao corte de dois Ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*) descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental)/ documento (58300765) no sistema SEII, documento esse anterior a vistoria do dia 10/02/2023, referente ao auto 003/2023 documento (60684320) no sistema SEII.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talwegues ou próximos do curso d'água de chuva. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 02 | Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do | Imediatamente, após a emissão do Documento |

| | | |
|----|---|---|
| | material gerado para que os impactos sejam contidos no local. | Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 03 | Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 04 | Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 05 | Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 06 | Proteger a fauna existente no local e entorno | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 07 | Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 08 | Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 09 | Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 10 | Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos. | Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade. |
| 11 | Pagar a taxa de recomposição florestal e a taxa proposta sobre a compensação devido ao corte das árvores de Ipê-amarelo, conforme a legislação ambiental, que será de forma pecuniária (DAE). | Antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA). |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 28/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68344714** e o código CRC **687B1056**.